

INTERESSADA: Escolas do Município de Itaitinga		
EMENTA: Recredencia as instituições públicas de ensino da educação básica sediadas no município de Itaitinga, na jurisdição da Crede1/Maracanaú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental sem interrupção até 31 de dezembro de 2026, das seguintes instituições: Escola de Ensino Fundamental Francisco Sales Filho, Inep Censo/Escolar nº 23079258, Escola de Ensino Fundamental Manoel Rodrigues de Paiva, Inep/Censo Escolar nº 23079380, Escola de Ensino Fundamental Lídia Alves Cavalcante, Inep/Censo Escolar nº 23079347, Escola de Ensino Fundamental Manoel Novais de Oliveira, Inep/Censo Escolar nº 23079371, Escola de Ensino Fundamental Francisca Ferreira Siqueira, Inep/Censo Escolar nº 23180951, e dá outras providências.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSOS Nº 06555944/2023; 00566148/2024; 11077966/2023; 08518159/2023 e 11196876/2023	PARECER Nº 541/2024	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos:

1) Processo nº 06555944/2023: Escola de Ensino Fundamental Francisco Sales Filho, Inep Censo/Escolar nº 23079258, localizada na Rua Mário Sales, nº 460, :Bairro Jabuti, CEP 61.880-000, no município de Itaitinga, solicitando o credenciamento da instituição de ensino de educação básica, a autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil e ensino fundamental, concedidos anteriormente pelo Parecer CEE nº 0447/2021, com validade até 31/12/2023.

2) Processo nº 00566148/2024: Escola de Ensino Fundamental Manoel Rodrigues de Paiva, Inep/Censo Escolar nº 23079380, localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, nº 6120, Distrito Gerrerau, Bairro Caracanga, CEP: 61.880-000, no município de Itaitinga, solicitando o credenciamento da instituição de ensino de educação básica autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano concedidos anteriormente pelo Parecer CEE nº 0447/2021, com validade até 31/12/2023.

3) Processo nº 11077966/2023: Escola de Ensino Fundamental Lídia Alves Cavalcante, Inep/Censo Escolar nº 23079347, localizada na Rua Carlo da Costa Carmo, nº 757, Bairro Parque Santo Antônio, CEP: 61.880-000, no município de Itaitinga, solicitando o credenciamento da instituição de ensino de educação básica autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos do

FOR: SF
REV: JAA





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 541/2024

ensino fundamental, concedidos anteriormente pelo Parecer CEE nº 0447/2021, com validade até 31/12/2023.

4) Processo: nº 08518159/2023: Escola de Ensino Fundamental Manoel Novais de Oliveira, Inep/Censo Escolar nº 23079371, localizada na Rodovia Edson Queiroz, nº 3205, Bairro Carapio, CEP: 61.880-000, no município de Itaitinga, solicitando o credenciamento da instituição de ensino de educação básica autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos do ensino fundamental, concedidos anteriormente pelo Parecer CEE nº 0447/2021, com validade até 31/12/2023.

5) Processo nº 11196876/2023: Escola de Ensino Fundamental Francisca Ferreira Siqueira, Inep/Censo Escolar nº 23180951, localizada na Avenida Coronel Antônio Ferreira, nº 440, Bairro Gereraú, CEP: 61.880-000, no município de Itaitinga, solicitando o credenciamento da instituição de ensino de educação básica autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos do ensino fundamental, concedidos anteriormente pelo Parecer CEE nº 0447/2021, com validade até 31/12/2023.

As instituições mencionadas são integrantes da rede municipal de ensino de Itaitinga e pertencem à jurisdição deste Conselho.

Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, a Câmara da Educação Básica (CEB) deste Conselho, decidiu que os resultados publicados da última avaliação Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

FOR: SF
REV: JAA

2/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 541/2024

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado a adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do Estado do Ceará, em 2021, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Itaitinga, em 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 210,97 em Língua Portuguesa e 217,18 em Matemática, resultando num Ideb de 5,9, enquanto a meta projetada era de 5,2. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 256,42 em Língua Portuguesa e 250,8 em Matemática, resultando num Ideb médio de 5,1, enquanto a meta estabelecida era de 5,2.

Das escolas avaliadas

Os processos oriundos da rede municipal de ensino do município de Itaitinga estão, de forma sintética, assim caracterizados:

1)

PROCESSO	CENSO	NOME DA ESCOLA/LOCALIZAÇÃO	META		IDEB		EMENTA
			AI	AF	AI	AF	
06555944/2023	23079258	E.E.F. FRANCISCO SALES FILHO	6,3	-	6	0	RECRENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, AUTORIZAÇÃO DE CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO.

Diretora: Daniela Maria Pessoa Santiago - Com Pós-Graduação em Gestão Escolar

Secretária: Valéria Glória de Araújo Peixoto - Curso de Formação em Secretário Escolar.

Conclusão: recomendo que essa Escola foque em estratégias específicas para alcançar e, se possível, superar a meta projetada do Ideb de 6,3. Embora o Ideb consolidado de 6 seja um resultado positivo, ainda há espaço para aprimoramento. Sugiro a análise detalhada dos fatores que impediram o alcance da

FOR: SF
REV: JAA

3/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 541/2024

meta, a implementação de intervenções pedagógicas mais direcionadas e o engajamento contínuo de toda a comunidade escolar para fortalecer ainda mais o desempenho dos alunos.

2)

PROCESSO	CENSO	NOME DA ESCOLA	META		IDEB		EMENTA
			AI	AF	AI	AF	
00566148/2024	23079380	E.E.F. MANOEL RODRIGUES DE PAIVA	6,3	-	6,1	-	RECRENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

Diretora: Maria das Graças dos Santos - Com Pós-Graduação Latu sensu em Gestão Escolar

Secretária: Maria de Lourdes do Nascimento - Curso de Formação em Secretário Escolar.

Conclusão: recomendo que a Escola intensifique as práticas pedagógicas voltadas para a personalização do ensino, garantindo que as necessidades específicas de cada aluno sejam atendidas. É fundamental investir em formação continuada para os professores, capacitando-os em metodologias ativas que promovam o engajamento e o desenvolvimento crítico dos estudantes. Além disso, sugiro a adoção de estratégias de monitoramento contínuo do aprendizado para ajustar as intervenções pedagógicas ao longo do ano letivo, com o objetivo de atingir a meta projetada de 6,3.

3)

PROCESSO	CENSO	NOME DA ESCOLA	META		IDEB		EMENTA
			AI	AF	AI	AF	
11077966/2023	23079347	EEF LÍDIA ALVES CAVALCANTE	-	4,8	-	4,7	RECRENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO DO ENSINO, FUNDAMENTA.

Diretora: Francisca Rosineide da Silva - Com Pós-Graduação em Gestão Escolar/Secretária: Elayne Cristina Limeira de Sousa - Curso de Formação em Secretário Escolar.

Conclusão: a Escola apresentou um Ideb consolidado de 4,7, um resultado que, apesar de próximo, não alcançou a meta projetada de 4,8, que já estava abaixo da meta nacional. Esse desempenho indica a necessidade urgente de uma reavaliação das práticas pedagógicas e das estratégias de gestão escolar. É fundamental que a escola implemente um plano de ação robusto que inclua a

FOR: SF
REV: JAA

4/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 541/2024

formação continuada dos professores, focada em metodologias de ensino que promovam a aprendizagem ativa e o desenvolvimento integral dos alunos. Além disso, é crucial intensificar o uso de práticas pedagógicas baseadas em dados, com monitoramento constante do desempenho dos estudantes e intervenções pedagógicas imediatas para corrigir defasagens. Sugiro, ainda, o fortalecimento do acompanhamento individualizado dos alunos, identificando aqueles que necessitam de apoio adicional e desenvolvendo estratégias de ensino diferenciadas. A gestão escolar deverá, também, promover um ambiente colaborativo, onde professores e gestores possam compartilhar boas práticas e desenvolver soluções conjuntas para superar os desafios educacionais.

4)

PROCESSO	CENSO	NOME DA ESCOLA	META		IDEB		EMENTA
			AI	AF	AI	AF	
08518159/2023	23079371	E.E.F. Manoel Novais de Oliveira	5,5	5,9	6,2	5,5	RECRENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE CURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, AUTORIZAÇÃO DE CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Diretora: Ruth Aparecida de Freitas Oliveira - Com Pós-Graduação em Gestão Escolar/Secretária: Jane Jarça da Silva Oliveira - Curso de Formação em Secretário Escolar.

Conclusão: a Escola em análise apresentou um desempenho significativo nos anos iniciais do ensino fundamental, alcançando um Ideb de 6,2, superando a meta projetada de 5,5. Esse resultado evidencia a eficácia das práticas pedagógicas e o comprometimento da comunidade escolar com a qualidade da educação nessa etapa. Contudo, nos anos finais do ensino fundamental, a escola não conseguiu atingir a meta projetada de 5,9, alcançando um Ideb de 5,5. Embora o desempenho nos anos finais esteja próximo da meta, é necessário reforçar as ações de acompanhamento pedagógico e estratégias de ensino para assegurar a progressão contínua do desempenho acadêmico dos alunos. Portanto, recomenda-se que a Escola mantenha as boas práticas dos anos iniciais e intensifique esforços para melhorar os resultados nos anos finais.

5)

PROCESSO	CENSO	NOME DA ESCOLA	META		IDEB		EMENTA
			AI	AF	AI	AF	
11196876/2023	23180951	E.E.F. Francisca Ferreira Siqueira	6,1	5,2	4,7	5,2	RECRENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE CURSO DA EDUCAÇÃO

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 541/2024

							INFANTIL, AUTORIZAÇÃO DE CURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL
--	--	--	--	--	--	--	---

Diretora: Raimunda Iracilda Barbosa - Pós Graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica,

Secretária: Marta Maria Paiva de Freitas - Curso de Formação em Secretário Escolar.

Conclusão: a Escola apresentou um Ideb de 4,7 nos anos iniciais do ensino fundamental, abaixo da meta projetada de 6,1. Esse resultado indica a necessidade de uma revisão nas práticas pedagógicas e no apoio aos alunos para garantir a efetiva aprendizagem e o cumprimento do direito à educação de qualidade nessa etapa. Por outro lado, nos anos finais do ensino fundamental, a escola atingiu a meta projetada de 5,2, demonstrando avanços significativos na consolidação do aprendizado. É essencial que a Escola reforce as estratégias exitosas dos anos finais e as adapte aos anos iniciais, a fim de assegurar que todos os alunos tenham acesso pleno a uma educação de qualidade, conforme preconizado pelos princípios constitucionais.

O corpo docente das referidas instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução nº 492/2021, deste Conselho.

O último Relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

FOR: SF
REV: JAA

[Handwritten signatures]

6/8



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 541/2024

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos. (CEARÁ, 2014)

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, sou de parecer que sejam credenciadas as escolas referidas neste parecer, autorizado o funcionamento da educação infantil, reconhecido e renovado o reconhecimento de cursos/etapas e modalidades do ensino fundamental, anteriormente concedidos, sem interrupção até 31 de dezembro de 2026, considerando que a meta projetada para as escolas não foi plenamente atingida.

Recomendo a essa Instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Promover a participação de professores em programas de formação continuada, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.;

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 541/2024

4. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

5. Revisar e fortalecer o currículo dessas escolas, assegurando o alinhamento com a BNCC. Esse alinhamento é fundamental para garantir que os objetivos de aprendizagem sejam claros, progressivos e contextualizados, proporcionando aos alunos uma educação que desenvolva as competências necessárias para seu desenvolvimento integral;

6. Adotar metodologias ativas que promovam o protagonismo do aluno no processo de aprendizagem, como a aprendizagem baseada em projetos, ensino híbrido, e estratégias de resolução de problemas. A personalização do ensino, atendendo às necessidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes, também é essencial para melhorar o desempenho acadêmico, especialmente nos anos iniciais, onde o deficit foi mais evidente;

7. Focar na equidade Educacional. As escolas que não atingiram suas metas necessitam de apoio diferenciado, com programas de reforço escolar, recursos pedagógicos adicionais e suporte psicológico para os alunos, a fim de garantir o direito à educação de qualidade para todos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 2024.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

8/8